

Revisão do Regulamento de Autoconsumo

CICLO DE WEBINARS
AUTOCONSUMO COLETIVO
E COMUNIDADES DE ENERGIA RENOVÁVEL

JÓÃO GILARDO
SECRETÁRIO DE ESTADO
AJUNTO DA ENERGIA

DUPPIMENTA
AdePORTO

ANA ANTUNES
COOPERNICO

ANTÓNIO AMORIM
EDP DISTRIBUIÇÃO

NELSON LABE
ADENE

JORGE ESTEVES
ERSE

MODERADOR:
MARIA RODRIGUES

23 nov
14h30-17h00
via zoom

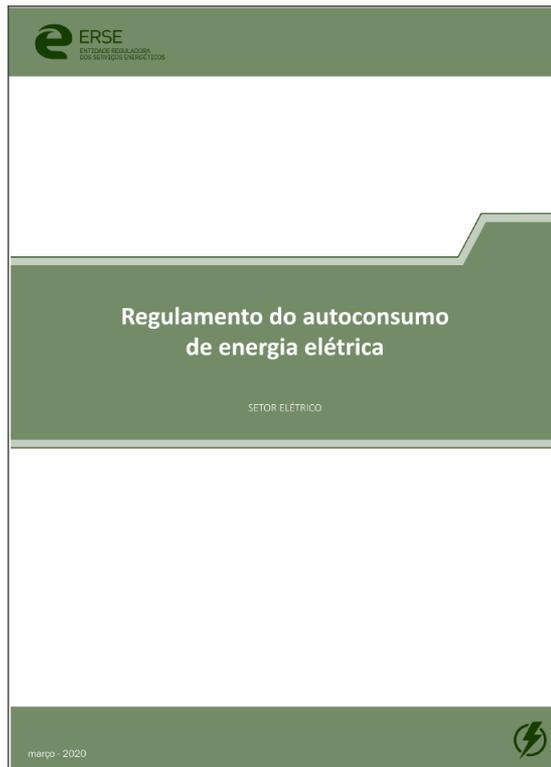
fonte: CML

Organização: **RNOE** LISBOA ENERGIA

No âmbito de: **LISBOA** LISBOA

23 de novembro de 2020

1. Publicação em março de 2020 do Regulamento de Autoconsumo de energia elétrica e outras iniciativas da ERSE
2. A Consulta Pública n.º 93 da ERSE sobre a revisão do Regulamento de Autoconsumo e as novidades propostas
3. Clarificações e melhorias propostas



- Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 162/2019, a ERSE organizou a sua **Consulta Pública n.º 82** sobre a proposta de Regulamento do autoconsumo de energia elétrica, que decorreu de 20 de dezembro de 2019 a 4 de fevereiro de 2020. Foram recebidos **contributos** de 37 participantes, com uma significativa participação de interessados em nome individual e de novos atores do setor dos serviços de energia, o que revela o interesse que o autoconsumo renovável suscita e a necessidade de envolver um conjunto de interessados mais amplo do que os agentes tradicionais do setor. Uma **síntese dos comentários** está disponível.

- A ERSE aprovou o **Regulamento do autoconsumo de energia elétrica**, que foi publicado a 20 de março de 2020 (**Regulamento n.º 266/2020**).
- Na mesma data, a ERSE publicou a **Diretiva n.º 5/2020**, em que aprovou as tarifas de acesso às redes a aplicar ao autoconsumo de energia elétrica durante 2020.

O Decreto-Lei n.º 162/2019 prevê um **regime simplificado** durante 2020, envolvendo apenas:

- Instalações com sistemas de contagem inteligentes
- Instalações no mesmo nível de tensão

A ERSE usou também **simplificações transitórias** no Regulamento de Autoconsumo, de março de 2020, que passou por não considerar durante 2020:

- Sistemas de armazenamento
- Injeção de energia “*vehicle-to-grid*”
- Perdas nas redes
- Inversão de fluxo nas redes locais
- Múltiplas UPAC num mesmo AC Coletivo

Publicação em março de 2020 do Regulamento do Autoconsumo de energia elétrica e outras iniciativas da ERSE



Tendo em conta a concretização prevista no Decreto-Lei n.º 162/2019 em duas fases e em resultado dos trabalhos desenvolvidos e dos contributos recebidos durante a Consulta Pública n.º 82 da ERSE, no documento **Síntese de Comentários** já foram identificados **alguns temas a desenvolver** na revisão do Regulamento do Autoconsumo:



- **Armazenamento** integrado no autoconsumo e ligado na rede pública de serviço público (RESP), diretamente ou através de rede interna;
- Aplicação de tarifas de uso da RESP nos casos de **autoconsumo em diferentes níveis de tensão**
- Determinação e consequências das situações de **inversão de fluxo na rede de distribuição**;
- Formas alternativas de aplicação de **coeficientes de partilha** da produção da UPAC;
- **Tratamento das perdas** de energia elétrica nos fluxos de energia do autoconsumo através da RESP.

 ERSE- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

ERSE aprova as Tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo de energia elétrica através da rede de serviço público, referentes aos projetos que beneficiem da isenção dos encargos correspondentes aos custos de interesse económico geral. Consulte: <https://lnkd.in/dBCBrNV>



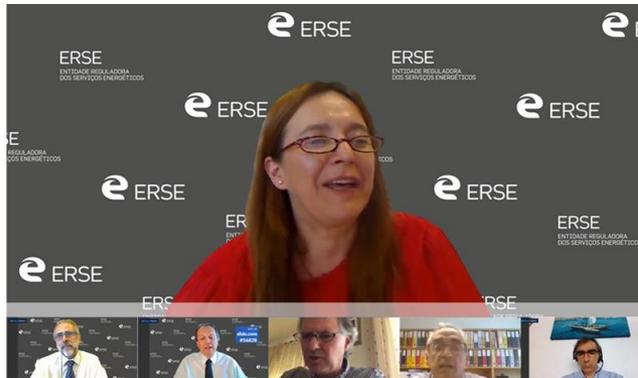
- A 30 de julho, através da sua **Instrução n.º 3/2020**, a ERSE aprovou a Minuta de contrato de aquisição de energia elétrica pelo comercializador de último recurso a unidades de produção com uma potência autorizada de injeção na RESP inferior ou igual a 1 MW.
- A 15 de setembro de 2020, através da **Diretiva n.º 14/2020**, a ERSE aprovou as tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo de energia elétrica através da RESP, aplicáveis aos projetos que beneficiem da isenção dos encargos correspondentes aos CIEG estabelecida no Despacho n.º 6453/2020, de 19 de junho, do Secretário de Estado Adjunto e da Energia.

Publicação em março de 2020 do Regulamento do Autoconsumo de energia elétrica e outras iniciativas da ERSE

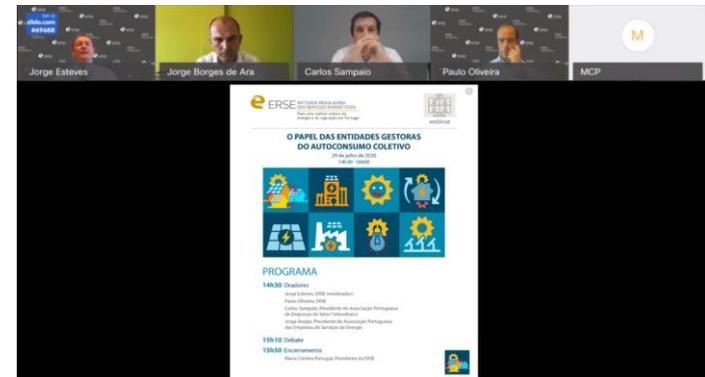


Sendo necessário realizar uma revisão do Regulamento do Autoconsumo, para permitir aplicar em 2021 todas as modalidades de autoconsumo previstas no Decreto-Lei n.º 162/2019, a ERSE iniciou o debate através de dois eventos *online*:

25 de junho de 2020: Webinar ERSE
“Partilha de Energia no Autoconsumo Coletivo”



29 de julho de 2020: Webinar ERSE
“O papel das entidades gestoras do autoconsumo coletivo (EGAC)”



Outras atividades recolheram contributos adicionais:

- Reunião c/ DGEG (Portal do AC, isenção dos CIEG)
- Esclarecimentos aos ORD (lacunas regulamentares, dificuldades de implementação)
- Pedidos de informação de autoconsumidores

Dificuldade no **tratamento dos dados desagregados** (15min):

- Atraso nos sistemas de informação dos ORD
- Ainda só estão instalados 3 milhões de contadores inteligentes (~50%)

Limitações do **Portal do Autoconsumo e CER**:

- **Desenvolvimento parcial** das funcionalidades previstas

Surto pandémico associado ao COVID-19 e razões mais estruturais:

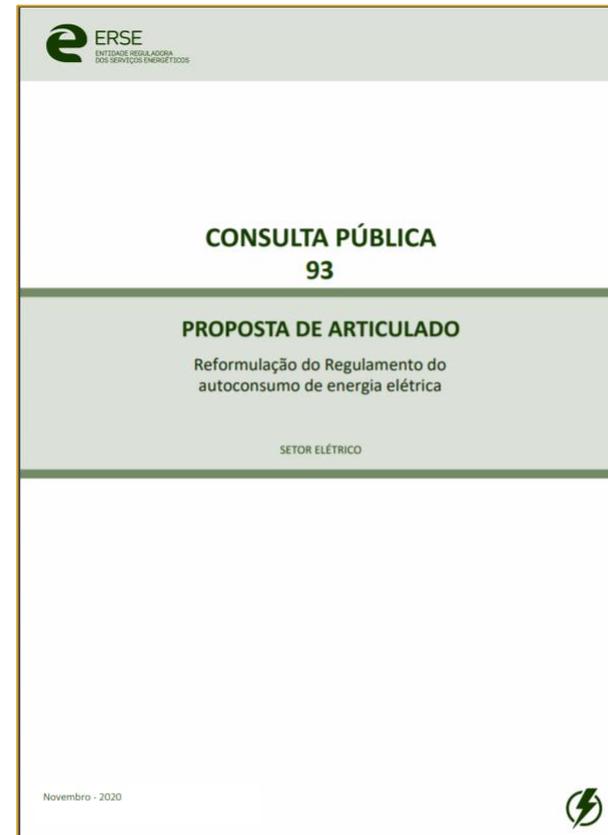
- **Não há conhecimento de projetos AC Coletivo** que tenham sido já concretizados

1. Publicação em março de 2020 do Regulamento de Autoconsumo de energia elétrica e outras iniciativas da ERSE
2. **A Consulta Pública n.º 93 da ERSE sobre a revisão do Regulamento de Autoconsumo e as novidades propostas**
3. Clarificações e melhorias propostas

A Consulta Pública n.º 93 de revisão do Regulamento de Autoconsumo



A 19 de novembro passado, a ERSE lançou a Consulta Pública n.º 93 em que solicita contributos a todos os interessados, **até ao próximo dia 7 de janeiro**, sobre a sua proposta de revisão do Regulamento de Autoconsumo que completa o regime de autoconsumo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro.



Na mesma data foi também lançado o **ERSExplica** - Casos tipo de aplicação do regulamento do autoconsumo

O armazenamento passa a ser considerado no AC e é equiparado à produção

Adicionalmente é proposto que:

- Nos períodos temporais em que exista injeção no armazenamento (ARM), a produção da UPAC seja prioritariamente atribuída à injeção no ARM
- Nos períodos temporais em que exista extração do ARM, a extração do ARM seja somada à produção das UPAC para partilha pelas IU (ARM semelhante à UPAC quando injeta na rede)
- Não se apliquem tarifas de acesso se a injeção no ARM provir da UPAC
- As instalações de ARM suportem os custos de ligação à rede e dos equipamentos de medida
- Para efeitos de balanço, se assuma o ARM no «barramento de geração» e sem perdas entre UPAC e ARM
- Existe um contrato de fornecimento de eletricidade para as injeções no ARM que não sejam provenientes da UPAC

Possibilidade de realizar projetos-piloto

É proposto que:

- As propostas de projetos-piloto sejam submetidas a parecer do ORD
- A ERSE aprove os projetos-piloto
- Regras “decalcadas” das estabelecidas no Regulamento da Mobilidade Elétrica

Princípio da cooperação e obrigação de troca de informação entre operadores de redes

- Obrigação de cooperação entre operadores no apuramento dos balanços de energia (*e.g.*: AC envolvendo redes de operadores de rede diferentes)
- Cooperação para determinação das carteiras de produção dos agregadores (a concretizar fora do âmbito do autoconsumo)
- Troca de dados para o planeamento da rede e da operação

1. Publicação em março de 2020 do Regulamento de Autoconsumo de energia elétrica e outras iniciativas da ERSE
2. A Consulta Pública n.º 93 da ERSE sobre a revisão do Regulamento de Autoconsumo e as novidades propostas
3. **Clarificações e melhorias propostas**

Os coeficientes de partilha têm potencial por explorar pelo autoconsumo

- Estabelecimento de um prazo máximo (6 meses) para implementação da partilha em proporção dos consumos das IU em cada 15min
- Possibilidade de os coeficientes de partilha fixos terem desagregação temporal
- Clarificar partilha com múltiplas UPAC
- Clarificar partilha incluindo o armazenamento
- Imputação da energia partilhada a cada UPAC/ARM para determinação do uso da RESP
- Imputação do excedente a cada UPAC/ARM para determinação da tarifa G



Disponibilização de dados: inclusão dos dados do armazenamento e do tratamento anomalias de medição de produção

- Dados do armazenamento (extração, injeção, injeção fornecida por comercializador)
- Clarificação do tratamento de anomalias e realização de estimativas de produção

Encargos com equipamentos de medição e reforço da transparência do plano de instalação de contadores inteligentes

- Contador da UPAC e do ARM na ligação à rede
- Contador da produção total da UPAC (AC Individual) (para $P_{inst} \geq 4kW$)
- Contador da IU (apenas se não for já inteligente e se não estiver previsto a instalação no plano do ORD para os próximos 12 meses; preço regulado: indexado ao custo do contador GPRS)
- Incorporação da habilitação legal do preço regulado para o contador inteligente (e revogação no Reg das Redes Inteligentes)
- Clarificação da publicação do plano de instalação de EMI



Alterações pontuais para clarificação e inclusão de novos casos nas tarifas (*e.g.*: ARM e múltiplos níveis de tensão)

- Tarifas de acesso não se aplicam ao ARM, salvo se injeção não for proveniente da UPAC
- Inversão de fluxo mantém-se sem efeitos
- Tarifas de uso da RESP refletem eventual utilização de vários níveis de tensão



Obrigado!

EDIFÍCIO RESTELO
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1, 3º
1400-113 Lisboa
Portugal
Tel: +(351) 21 303 32 00
Fax: +(351) 21 303 32 01 • e-mail: erse@erse.pt
url: <http://www.erse.pt>